



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 11492-A, DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

Nomeia membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o art. 4º do Regimento Interno da JARI/DETRAN/RO, e

Considerando a existência de dois membros representantes do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO e de dois membros representantes de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito e seus respectivos suplentes, prevista nos incisos II e III, do artigo 3º, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/DETRAN/RO, aprovado pelo Decreto nº 10865, de 5 de janeiro de 2004,

Considerando a nomeação de um membro representante do DETRAN/RO e de um membro representante de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito e seus respectivos suplentes, para a composição da JARI/DETRAN/RO, através do Decreto nº 10867, de 16 de janeiro de 2004,

Considerando a indicação de necessidade apontada pelo DETRAN/RO de nomeação das duas vagas desocupadas, de membros e suplentes representantes do DETRAN/RO e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito, para integrarem a atual composição da JARI/DETRAN/RO, designada através do Decreto nº 10867, de 16 de janeiro de 2004, para melhorar a eficiência dos trabalhos daquela Junta Julgadora

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 02 (dois) de janeiro de 2005, para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, designada através do Decreto nº 10867, de 16 de janeiro de 2004, os membros a seguir relacionados:

I – ROSÂNGELA GOMES CARDOSO MENEZES, membro e MARIA APARECIDA IZIDORO DOS SANTOS, na qualidade de suplente, representantes do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO; e

II – PAULO ROBERTO DA SILVA, membro e MANUEL DE BRITO FILHO, suplente, representantes dos Condutores de Veículos.

Art. 2º O período de permanência dos membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, nomeados no *caput* do artigo anterior, coincidirá com o mesmo constante do Art. 1º, do Decreto nº 10867, de 16 de janeiro de 2004, até 16 de janeiro de 2006.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de janeiro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

